



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO**

**Processo Administrativo NUP nº 67246.007888/2021-32**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO  
CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 005/GAP-RJ-PAME-RJ/2023  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL  
DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO  
RIO DE JANEIRO (PAME-RJ) E A EMPRESA  
FLASH RIO DESENTUPIDORA SERVIÇOS,  
COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**

A União, por intermédio **PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (PAME-RJ)**, com sede na Rua General Gurjão, nº 4 - Caju, CEP 20.931-040, na cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Senhor **Cel Eng ANTONIO SANDRO PAZ**, portador da carteira de identidade nº 479.470, expedida pelo COMAER e CPF 054.984.867-31, representante legal, designado conforme Boletim Interno Ostensivo, nº 179, de 27 de setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FLASH RIO DESENTUPIDORA, SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.154.735/0001-44, sediada na Rua Miramar, nº 6 – Lote 06, Quadra D – Vista Alegre, CEP 26.311-370, no município de Queimados/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **OSEAS FERREIRA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 02476096678, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 092.978.817-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.007888/2021-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico

(SRP) nº 013/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de controle de pragas urbanas, desobstrução e limpeza de caixas d'água e outros reservatórios, e remoção de colmeias de insetos, para o GAP-RJ e Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência N° 018/GAP-RJ/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR
4	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO PARA DESOBSTRUIR TUBULAÇÕES, SEM DANIFICAR PISOS OU PAREDES, INDEPENDENTE DE ÂNGULO OU QUANTIDADE DE CURVAS EXISTENTES EM QUALQUER EXTENSÃO DE REDE, COM RETIRADA DE DETRITOS. O SERVIÇO SERÁ UTILIZADO EM COLUNAS COLETORAS, REDES COLETORAS DE ESGOTOS, COLUNAS DE ÁGUA SERVIDA E POTÁVEL, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E CAIXAS DE GORDURA. SERÁ QUANTIFICADO O SERVIÇO PRESTADO PELO PERÍODO DE VISITA A CADA 6 (SEIS) HORAS DA CONTRATADA PARA DESENTUPIMENTO. (METRO LINEAR)	m	1800	R\$88,00	R\$ 158.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 158.400,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência N° 018/GAP-RJ/2021, com início em 27/03/2023 e encerramento em 27/03/2024, e, somente, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.


## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação



orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120039

UGR: 120048

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339039

PI: SCEA04ADM05

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência N° 018/GAP-RJ/2021 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o pagamento será realizado somente após a conclusão da prestação do serviço demandado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência N° 018/GAP-RJ/2021, anexo do Edital do Pregão SRP N° 13/GAP-RJ/2022.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência N° 018/GAP-RJ/2021, anexo do Edital do Pregão SRP N° 13/GAP-RJ/2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência N° 018/GAP-RJ/2021, anexo do Edital do Pregão SRP N° 13/GAP-RJ/2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência N° 018/GAP-RJ/2021, anexo do Edital do Pregão SRP N° 13/GAP-RJ/2022.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n° 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

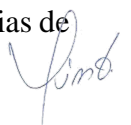
## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



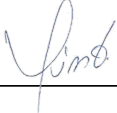
Rio de Janeiro, conforme data da assinatura digital.

Pela Contratante:

---

ANTONIO SANDRO PAZ Cel Eng  
Ordenador de Despesas do PAME-RJ

Pela Contratada:



---

OSEAS FERREIRA PINTO  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR Ten Cel QOINT  
Agente de Controle Interno do PAME-RJ

---

ANTONIO JORGE RODRIGUES NUNES Cap QOEA COM R/F  
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO Nº 005/GAP-RJ-PAME-RJ/2023
Data/Hora de Criação:	15/03/2023 18:39:31
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	04e48b28cae24b59a24190e1cb0ad852
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ANTONIO JORGE RODRIGUES NUNES no dia 17/03/2023 às 11:43:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JARLEY FACCO LEMOS no dia 22/03/2023 às 10:51:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANTONIO SANDRO PAZ no dia 22/03/2023 às 22:52:07 no horário oficial de Brasília.